



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 25583

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
PRETO O EVENTO “CIDADE VS CIDADE” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o evento "CIDADE VS CIDADE" a ser realizado, anualmente, na segunda semana de Setembro, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, quando deverá ser dada total publicidade à produção artística e cultural do evento.

§ 1º - O evento “CIDADE VS CIDADE” é realizado e construído para valorizar e fortalecer a cena do Hip Hop, com foco e protagonismo do Breaking, das Danças Urbanas, periféricas e marginais da cidade de Ribeirão Preto e região.

§ 2º - O evento “CIDADE VS CIDADE” é estruturado por competições de dança, organizado em fases eliminatórias, reunindo centenas de competidores, artistas e atletas, sendo Ribeirão Preto a cidade sede do projeto e deste evento.

Art. 2º - Os Poderes Executivo, Legislativo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderão apoiar e colaborar com o evento proposto por esta lei, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil em geral.

Art. 3º - O evento “CIDADE VS CIDADE” que se refere o art. 1º desta Lei, poderá contemplar diversos espaços, locais como as escolas públicas municipais, centros assistenciais e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

espaços culturais, que poderão realizar ou receber atividades destinadas ao incentivo à cultura do Hip Hop relacionadas ao referido evento.

Art. 4º - O conjunto de atividades mencionadas nos artigos 2º e 3º desta lei tem o objetivo de:

I - Aproximar a arte e a cultura com a população, sobretudo a arte realizada no Município e região;

II - Promover a cultura do rap, grafite, Dj's e Mc's, e Street Dance;

III - Promover vivências e debates sobre o papel da cultura enquanto formador de sociedade e importância nas periferias;

IV - Promover a compreensão e conhecimento sobre os diversos ofícios e profissões que compreendem a atuação no campo da cultura;

V - Aproximar a população do patrimônio material e imaterial do Município;

VI - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação do hip-hop.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2023.

RAMON FAUSTINO
Vereador - PSOL



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O evento reconhece, valoriza e dá importância o evento Cidade vs Cidade, sendo uma manifestação artística que é importante para o movimento Hip Hop de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2023.

RAMON FAUSTINO
Vereador - PSOL

